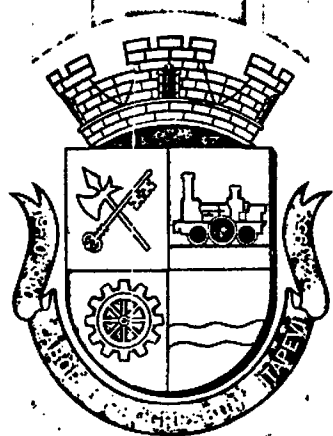
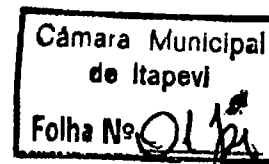




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 168/2013

Projeto de Lei nº 116/2013

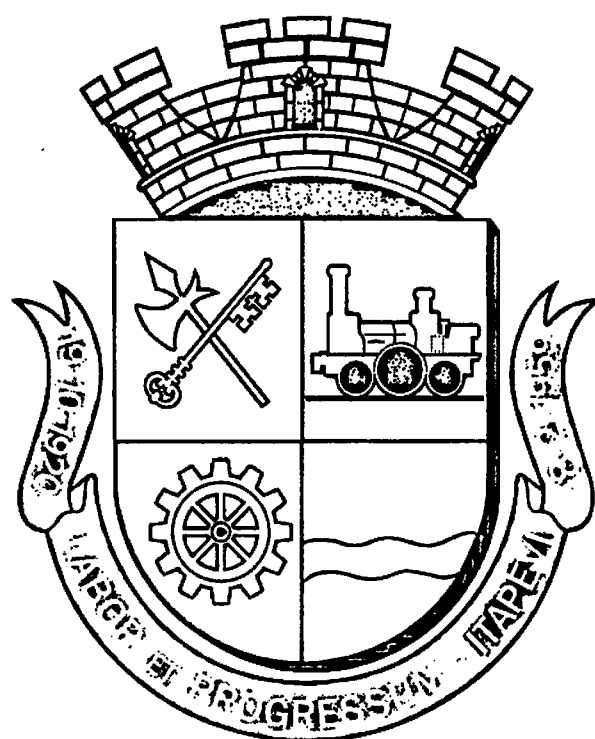
Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO DE APOIO AOS DEFICIENTES LEVI DE LIMA”.

Autor: Cláudio Dutra Barros – PT.

P. Projeto 116/13

Lei 2220 de 19 de dezembro de 2013





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Projeto de Lei nº 116/2013 - Do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒ Justiça e Legislação	<u>05/11/13</u> Presidente
☒ Ordem Social e Econ. Serv. Público	
☐ Finanças e Orçamento	
☐ Fiscalização e Controle	

Declara de utilidade pública o INSTITUTO DE APOIO AOS DEFICIENTES LEVI DE LIMA

Autores:

Claudio Dutra Barros

Partido: Partido dos Trabalhadores - PT

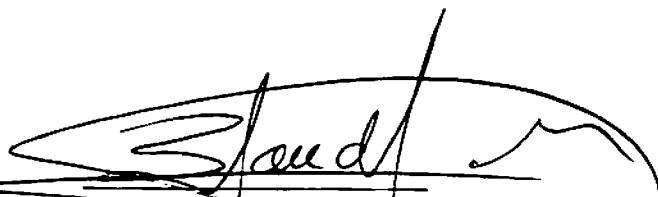
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

Art 1.º - Fica declarada de utilidade pública o Instituto de Apoio aos Deficientes Levi de Lima (Instituto ADL).

Art 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de novembro de 2013.

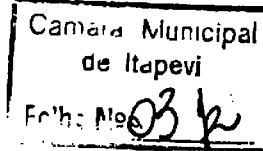

Cláudio Dutra Barros
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
APROVADO	
Em Plenário	
<u>05/11/13</u>	
Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Justificativa

Senhor Presidente:-

Senhores Vereadores:-

A solicitação para conceder declaração de utilidade pública para o INSTITUTO DE APOIO AOS DEFICIENTES LEVI DE LIMA (Instituto ADL) deve-se ao fato de ser uma entidade sem fins lucrativos e que possui as seguintes finalidades (nos termos do artigo 3º do seu estatuto social):

I – Reunir as pessoas com deficiências sob a égide do INSTITUTO, atuando na implementação de medidas que visem obter melhorias em sua condição de existência, mediante atuação junto à comunidade, família, entidades e aos poderes públicos, para ampliação da assistência, reabilitação, amparo, capacitação profissional e aproveitamento da mão de obra da pessoa com deficiência a fim de promover sua plena integração de inclusão na sociedade.

II – Desenvolver políticas públicas para habilitação e reabilitação dos associados.

III - Promover direta e indiretamente a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, através de ações de conscientização dos administradores públicos, empresários e pessoas físicas acerca das vantagens de empregabilidade do deficiente, bem como buscando garantir a aplicação incondicional da legislação protetora.

IV – Promover formação e qualificação profissional dos associados, por meio de cursos profissionalizantes ou firmando convênios educativos com outras entidades públicas e privadas.

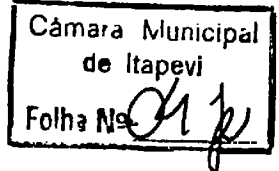
V – Proporcionar aos seus associados atendimento de qualidade nas áreas de assistente social, jurídica, pedagógica, reabilitação física-social e psicoterapia;

VI - Promover e incentivar a prática de atividades esportivas, culturais e oficinas terapêuticas, visando a habilitação, reabilitação e inclusão social dos associados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



VII – Promover a obtenção de recursos da comunidade para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades junto aos associados;

VIII – Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesses da entidade e seus associados e ainda velar pelo cumprimento das leis existentes de interesse da classe, comunicando às autoridades competentes eventual descumprimento destas leis.

IX – Procurar estender a assistência aos associados residentes em outros municípios do Estado, por meio do incentivo à organização e criação de núcleos municipais ou regionais etc.

Esse Projeto de Lei busca atender a solicitação da diretoria da referida entidade e, por conseguinte, de um grupo de pessoas podem ser beneficiadas com os serviços desenvolvidos por esse instituto.

Por todo o exposto trago aos vossos pares essa proposição para a vossa apreciação certo de que aprovarão este projeto.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de novembro de 2013.

Cláudio Dutra Barros
Vereador

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
PROTOCOLO Nº 1311
ITAPEVI - SP

ESTATUTO SOCIAL
Instituto ADL
(INSTITUTO de APOIO AOS DEFICIENTES LEVI DE LIMA)

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 054

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

ARTIGO 1º - O Instituto ADL, INSTITUTO de APOIO AOS DEFICIENTES LEVI DE LIMA, fundado em 17 de Fevereiro de 2013, com sede provisória na Rua Santa Clara, nº 1, Vila Dr. Cardoso, CEP: 06654 - 230, Itapevi, Estado de São Paulo, é uma entidade sem fins lucrativos, constituída sob a forma de INSTITUTO, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil, com prazo de atuação ilimitado e que será regida pelas normas transcritas no presente Estatuto.

ARTIGO 2º - O foro eleito para dirimir dúvidas será o da cidade de Itapevi, Estado de São Paulo.

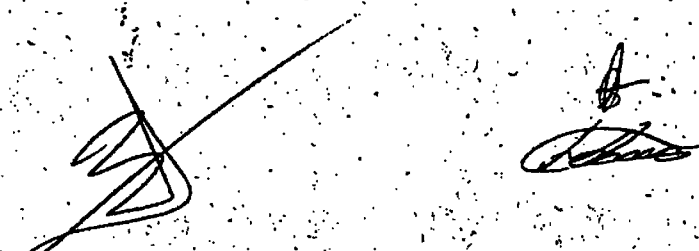
ARTIGO 3º - A entidade possui as seguintes finalidades:

- I** - Reunir as pessoas com deficiência sob a égide do INSTITUTO, atuando na implementação de medidas que visem obter melhoria em sua condição de existência, mediante atuação junto a comunidade, família, entidades e aos poderes públicos, para ampliação da assistência, reabilitação, amparo, capacitação, profissional e aproveitamento da mão de obra da pessoa com deficiência a fim de promover sua plena integração e inclusão na sociedade.
- II** - Desenvolver políticas públicas para habilitação e reabilitação dos associados.
- III** - Promover direta e indiretamente a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, através de ações de conscientização dos administradores públicos, empresários e pessoas físicas acerca das vantagens da empregabilidade do deficiente, bem como buscando garantir a aplicação incondicional da legislação protetora.
- IV** - Promover formação e qualificação profissional dos associados, por meio de cursos profissionalizantes ou firmando convênios educativos com outras entidades públicas e privadas.
- V** - Proporcionar aos seus associados atendimento de qualidade nas áreas de assistência social, jurídica, pedagógica, reabilitação física-social e psicoterapia;
- VI** - Promover e incentivar a prática de atividades esportivas, culturais e oficinas terapêuticas, visando a habilitação, reabilitação e inclusão social dos associados.
- VII** - Promover a obtenção de recursos da comunidade para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades junto aos associados;
- VIII** - Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesses da entidade e seus associados e ainda velar pelo cumprimento das leis existentes de interesse da classe, comunicando às autoridades competentes eventual descumprimento destas leis.
- IX** - Procurar estender a assistência aos associados residentes em outros municípios do Estado, por meio do incentivo à organização e criação de núcleos municipais ou regionais; e
- X** - Promover outras atividades e iniciativas necessárias à realização de seus objetivos previstos neste estatuto.

Art. 2º - O (INSTITUTO de APOIO AO DEFICIENTES LEVI DE LIMA, adota, para seu uso INSTITUTO ADL, a sigla e nome fantasia INSTITUTO ADL formada com as iniciais de seu nome, vedada seu uso com objetivos alheios aos propostos neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS



Art. 3º - Constituem fontes de recursos financeiros do INSTITUTO ADL ITAPEVI - SP

- I - Contribuições mensais dos associados;
- II - Subvenções financeiras dos poderes públicos;
- III - Aplicações no mercado Financeiro;
- IV - Doações e legados;

Câmara Municipal
de Itapevi

Fls. Nº 02

- V - Os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie de bens e direitos, bem como os provenientes de convênios e contratos com a iniciativa privada e poder público;
- VI - Os resultados das atividades produtivas previstas e autorizadas nesse Estatuto;
- VII - Outras receitas.

§ 1º - O INSTITUTO aplicará, integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos sociais e publicará, anualmente em jornal de grande circulação nesta Cidade ou no Diário Oficial do Estado, seu Demonstrativo Financeiro.

§ 2º - A Instituição não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto e não remunera por qualquer forma os cargos de sua Diretoria Executiva, de seus Conselhos.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS E GERADORAS DE RECURSOS

Art. 4º - O INSTITUTO com a finalidade de custear os objetivos sociais poderá manter as seguintes atividades produtivas e geradores de recursos: -

- a) - Industrialização, manutenção, locação e comercialização de cadeiras de rodas, órteses e próteses;
- b) - Prestação remunerada de serviços em geral a empresas públicas, privadas e pessoas físicas, nos moldes da legislação em vigor;
- c) - atividades na área da saúde de reabilitação social;
- d) - Desenvolvimento de atividades de produção e/ou comercialização de mercadorias, bens e serviços, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E DEMISSÃO DO SÓCIO

Art. 5º - Poderá ser admitido como associado, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, a pessoa natural ou jurídica que se enquadrar em uma das categorias previstas nos artigos seguintes deste Estatuto, tendo ou não seu domicílio no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A demissão dar-se-á a qualquer momento e somente a pedido do sócio que deverá manifestar o seu interesse por escrito.

Art. 6º - As Categorias de associados são as seguintes:

- I - Fundadores;
- II - Beneméritos;
- III - Contribuintes;
- IV - Correspondentes;

§ 1º - São sócios na categoria de Fundadores os que fundaram O INSTITUTO e que estão registrados.

§ 2º - São Sócios na categoria de Beneméritos aquelas pessoas que prestarem relevantes ou contribuições à ADL, bem como por sua ação social, dentro ou fora do Estado, contribuírem para o bom êxito da integração e da habilitação da pessoa com deficiência física na sociedade.




§ 3º - São Sócios na categoria de Contribuintes as pessoas, voluntariamente, se associarem e pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria.

§ 4º - São Sócios na categoria de Correspondentes as pessoas domiciliadas fora do País que prestarem serviços de interesse do INSTITUTO.

§ 5º - Os associados na qualidade de Beneméritos e Correspondentes é facultado o pagamento das contribuições obrigatórias aos demais sócios.

§ 6º - O título de benemérito ou correspondente será conferido pela Diretoria.

Art. 7º - § 1º - Considera-se Sócio Ativo aquele que, além do cumprimento dos deveres impostos nesse estatuto, participar de pelo menos de 01 (uma) Assembléia Geral nos últimos 03 (três) anos.

§ 2º - Considera-se Sócio Inativo aquele que não cumprir os deveres impostos nesse estatuto e não participar de nenhuma Assembléia Geral nos últimos 03 (três) anos.

I - O sócio inativo terá suspensos os direitos de votar e ser votado e não terá prioridade aos benefícios e programas básicos da Entidade, na forma estabelecida no artigo 48 deste Estatuto.

II - Para reabilitar a sua inscrição como sócio ativo, o inativo:

a) - Se o motivo da Inativação for ausência de participação e voto em Assembléia Geral, deverá participar e votar na Assembléia Geral a ser realizada, necessitando para tal que faça novo recadastramento no prazo de até 15 (quinze) dias da Assembléia. Sendo que sua reabilitação só se dará após ficar comprovado o efetivo voto nesta Assembléia.

b) - Se o motivo for o descumprimento de deveres, deverá apresentar justificativa por escrito do descumprimento do dever com expresse pedido de reabilitação, que será objeto de deliberação da Diretoria.

Art. 8º - Os sócios poderão a critério da Diretoria receber uma Carteira Social, expedida e assinada pela Secretaria Geral e Presidência, sendo que os sócios Beneméritos receberão diploma especial entregue em solenidade pela Associação.

Art. 9º - Os Associados na categoria de Contribuintes poderão ser excluídos por deliberação da Diretoria, quando deixarem de pagar 06 (seis) mensalidades consecutivas.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São Direitos dos sócios na categoria, desde que esteja na condição de sócio ativo:

I - Votar e ser votado, para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Participar e votar nas Assembléias Gerais;

III - Propor à Diretoria medidas que julgar conveniente aos Interesses dos associados;

IV - Requerer e receber, após o seu ingresso no quadro social, a respectiva carteira de sócio.

V - Ter acesso, anualmente, ao relatório das atividades sociais desenvolvido pelo ADL.

VI - Candidatar-se aos cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal. Sendo que para pleitear os Cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser sócio atuante há mais de 05-(cinco) anos. Considera-se atuante o associado que houver participado de 50% (cinquenta por cento) das Assembléias Gerais naquele período.

VII - Somente terá direito de votar o associado com, no mínimo 90-(noventa) dias de filiação anteriores à Assembléia.

- VIII** - Ser contratado para prestar serviços na sede administrativa do ADL ou nos órgãos públicos ou empresas privadas mediante convênios ou contratos, desde que preenchidos os requisitos e critérios de seleção estipulados pela Entidade e pelos contratantes.
- IX** - Solicitar a instalação de Assembléia Geral Extraordinária para destituição de membro da Diretoria Executiva e Conselho, mediante a subscrição de no mínimo de 1/5 dos associados ativos.
- X** - As demais categorias de sócios, ficam assegurados todos os direitos estipulados pelos incisos anteriores exceto os constantes dos incisos **I, II, VI, X**.

Art. 11 - São Deveres dos associados:

- I** - Cumprir e respeitar o estatuto e regulamentos expedidos, para a sua execução e acatar as deliberações da Assembléia Geral;
- II** - Pagar as mensalidades proposta pela Diretoria e referendada pela Assembléia;
- III** - Envidar todos os esforços ao seu alcance para que O INSTITUTO cumpra fielmente os seus fins;
- IV** - Comparecer às Assembléias Gerais; sendo obrigatório o comparecimento em pelo 01 (uma) Assembléia a cada 03 (três) anos, sob pena de ter seus direitos suspensos;
- V** - Difundir as finalidades do INSTITUTO;
- VI** - Desempenhar os cargos e missões para o qual for designado;
- VII** - Cooperar moral e financeiramente para o bom êxito das finalidades sociais do INSTITUTO.
- VIII** - Frequentar a sede social do INSTITUTO;
- IX** - Para os associados funcionários da sede administrativa, dos convênios e contratos do ADL é obrigatória a participação e votação em todas as Assembléias Gerais, sob pena de advertência na forma prevista neste Estatuto.
- X** - Desempenhar outras atividades condizentes ao êxito da Entidade

CAPÍTULO VI

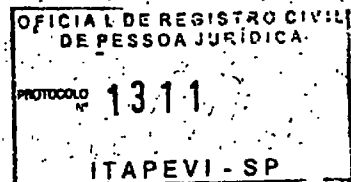
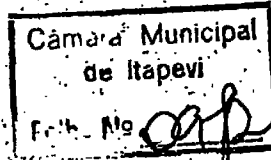
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 12 - O ADL é constituído e administrado pelos seguintes Órgãos Deliberativos, conforme as atribuições e competências definidas neste estatuto:

- a) - Assembléia Geral; b) Diretoria Executiva c) - Conselho Fiscal e d) - Conselho de Administração.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é soberana e constituída por todos os sócios ativos no uso de seus direitos, e se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada final de mandato, para eleição da nova Diretoria, Conselhos e, extraordinariamente, toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, quando se tratar de destituição de diretores, ou pela convocação por solicitação de 1/5 dos associados ativos.



Art. 14 - Compete à Assembléia Geral Ordinária eleger a sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será instalada com qualquer número de associados ativos, sendo que ao seu final para sua validação deverá ser apurado número de 50% mais 1 votante. Não havendo validação, será designada pela Diretoria nova data para a realização da Assembléia.

§ 2º - A Assembléia Ordinária funcionará das 08:00 às 17:00 horas.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser feita por edital, afixada na sede social e publicado uma vez em jornal de grande circulação desta Cidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constando; dia, hora e local.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Destituir qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, por descumprimento de suas atribuições ou por atitudes que denigrem a imagem ou atentam contra os princípios da Associação, resguardado prévio direito de defesa do membro acusado, sendo que:

a) - O pedido de instalação da Assembléia Extraordinária poderá ser feito pelo Conselho Fiscal após o devido processo; ou

b) - Por solicitação subscrita de no mínimo 1/5 dos associados ativos.

II - Alterar o Estatuto;

III - Deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO;

IV - Deliberar sobre recursos em caso de rejeição das contas

V - Deliberar sobre todos os assuntos que a Diretoria Executiva julgar conveniente;

VI - Deliberar sobre qualquer assunto que os associados ativos julgarem conveniente, desde que a solicitação seja subscrita por no mínimo 1/5 destes associados e com pedido específico.

§ 1º - Para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tratar dos assuntos previstos nos incisos I, alínea "a", II, III e IV é exigido a presença de no mínimo 50% de associados ativos, convocada especialmente para esse fim, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, aprovação por maioria simples dos presentes. Não havendo quorum será designada outra data para a realização da Assembléia.

§ 2º - Para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tratar dos assuntos previstos no inciso V é exigido a presença de no mínimo 1/5 associados ativos em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com aprovação por maioria simples dos presentes. Não havendo quorum será designada outra data para a realização da Assembléia.

§ 3º - Para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tratar dos assuntos previstos nos incisos I, alínea "b" e VI é exigida a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados ativos subscritores da convocação em primeira convocação, não havendo quorum, após trinta minutos, em segunda convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos associados ativos subscritores, com aprovação por maioria simples dos presentes. Não havendo quorum será designada outra data para a realização da Assembléia, sem necessidade de renovação da solicitação dos associados.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária funcionará em horário específico, exceto quando a matéria for considerada de relevância pela Diretoria, poderá funcionar das 08:00 às 16:00 horas.

§ 5º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por edital, afixada na sede social e publicado uma vez em jornal de grande circulação desta Cidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando; dia, hora, local e o assunto a ser deliberado.

Art. 16 - O sistema de votação será por voto secreto nas Assembléias Gerais de:

- a) - Eleição;
- b) - Alteração de Estatuto;
- c) - Destituição de membro da Diretoria, Conselho Fiscal;
- d) - Nos demais assuntos a Diretoria Executiva, facultativamente, decidirá a forma de votação, observando sempre a relevância do assunto.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17 - São órgãos diretivos da Associação.

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os membros dos Órgãos constantes nos incisos I a III do caput serão eleitos em Assembleia ordinária para mandato de 03 (três) anos, sem remuneração, sendo-lhes facultado reeleger no mesmo cargo, para um único período subsequente. Em caso de candidatura à reeleição, o candidato deverá se desincompatibilizar 21 (vinte e um) dias antes da eleição.

Art. 18 - A gestão administrativa da Entidade se dará pelos seus órgãos diretivos disciplinados neste Capítulo, podendo a Diretoria Executiva criar órgãos, setores e departamentos auxiliares subordinados a ela para a finalidade de desempenhar as funções técnico administrativas.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - São membros da Diretoria Executiva:

I - Presidente; II - Vice Presidente; III - Secretário Geral; IV - Segundo Secretário Geral; V - Tesoureiro; VI - Segundo Tesoureiro. VII - Diretor Social; VIII - Segundo Diretor Social; IX - Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade e XII - Segundo Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Art. 20 - A Diretoria se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 01 (um) mês, em data designada por seu Presidente ou seu substituto legal, e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As deliberações da Diretoria Executiva serão com quorum da maioria absoluta de seus membros, sendo considerada aprovada a matéria por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar, sem justificativa formal, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

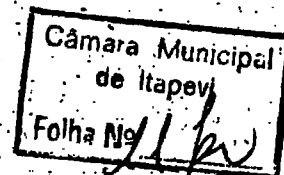
§ 2º - Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO, exceto quando ficar configurado crime patrimonial contra a entidade.

§ 3º - A justificativa formal de que trata o § 1º deste artigo só será considerada por escrito, após apreciada e aceita pela Assembleia;

§ 4º - No caso de destituição ou renúncia do membro titular da Diretoria o respectivo suplente assumirá a titularidade do cargo e será indicado, pela Diretoria, outro associado atuante para ocupar a suplência mediante referendo do Conselho de Administração.



Receita Federal

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
18.732.226/0001-42
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE ABERTURA**
17/06/2013**NOME EMPRESARIAL**
INSTITUTO DE APOIO AOS DEFICIENTES LEVI DE LIMA**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
INSTITUTO ADL**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
Não Informada**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA**LOGRADOURO**
R SANTA CLARA**NÚMERO**
1**COMPLEMENTO**
CASA 2**CEP**
06.654-230**BARRIO/DISTRITO**
VILA DR. CARDOSO**MUNICÍPIO**
ITAPEVI**UF**
SP**SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
17/06/2013**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
*******DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

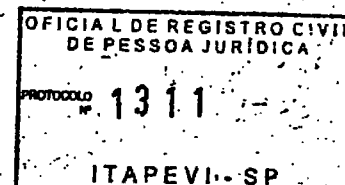
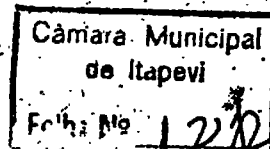
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 22/08/2013 às 17:43:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/08/2013



Ata de Constituição e Fundação do Instituto ADL

Aos 17 de Fevereiro de 2013, às 19:30 horas, na rua Santa Clara n 1 Vila Dr. Cardoso Itapevi São Paulo cep 06654230, reuniram-se em Assembleia Geral cidadãos e cidadãs desta região Oeste de São Paulo, para constituir e fundar o Instituto de apoio aos deficientes.

Nesta oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o Senhor Luiz Carlos de Lima, que agradeceu a sua indicação e convidou a mim, Haydée da Silva Magalhães para secretariar a sessão, o que aceitei.

Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembleia Geral, que tem os seguintes objetivos:

- a) Fundar uma associação civil, sem fins lucrativos;
- b) Decidir sobre o nome do Instituto;
- c) Aprovar o Estatuto; d) Eleger e Empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

O Senhor Luiz Carlos de Lima esclareceu sobre a necessidade de criação da referida Associação e sobre a escolha do nome que a Entidade deve ter. Colocado o nome em votação foi decidido, por unanimidade, que a Entidade seja denominada Instituto de Apoio aos Deficientes Levi de Lima. Com nome fantasia de Instituto ADL.

O Presidente da mesa solicitou do (a) Secretário (a) a leitura do projeto do Estatuto, que após a discussão e intervenções, foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, por aclamação.

A seguir, o Senhor Presidente da mesa determinou que procedesse a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade para o mandato de 3 anos, de conformidade como disposto no Estatuto recém aprovado. Após a abertura de espaço para apresentação de chapas, apenas uma se apresentou, sendo eleita por unanimidade, por aclamação, com a seguinte composição:

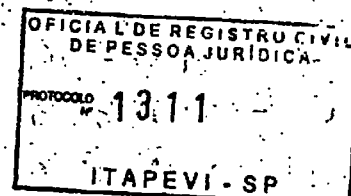
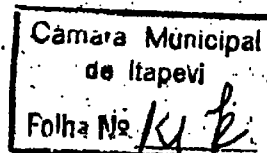
Diretoria

Presidente

(Luiz Carlos de Lima, Brasileiro, Casado, Aposentado, Rg 22.707.570 – 5 SP – São Paulo, CPF nº100.547.498/24 endereço Rua Santa Clara n 1 casa 2 Vila Dr. Cardoso Itapevi São Paulo);

Vice-presidente

(Haydée da Silva Magalhães, Brasileira, Casada, Aposentada RG 5.299.063 - 1 cpf_308.698 - 86) Brasileira, Casada, Aposentada residente rua Mestre José Duarte n 6 Jd. Itacolomi Itapevi, SP Cep 06654 – 630 Nascida em 07/09/1947;



1º Secretário

(Maria Aparecida Adorno Pereira Rg 32.814.645 – 6 Cpf 216.331.018 Divorciada, Brasileira, Cabelereira, residente a Estrada Sapiatã 831 Apt 54 Bloco C Condomínio Arara Azul. Itapevi Cep 06665 020 Data de nascimento 14/09/1980)

2º Secretário

(Elias Nunes de Oliveira Rg 3.013.175 – 4 Cpf 392.301.399 – 04 Casado Brasileiro, Funcionário Público Endereço Rua Francisco Bougioni n 155 Jd. Paulista Itapevi SP Cep 06663 – 105 Nascimento 02/12/1960);

1º Tesoureiro

(Valdir Leme de Andrade Rg 22.946.936 – x Cpf 161.090.108 – 80 Casado, Motorista, Brasileiro Residente a Rua Augusta n 26 Bairro dos Abreus , Itapevi SP 24/11/1971);

2º Tesoureiro

(Richard Nicson Costa de Lima Rg 48.575.130 – 6 Cpf 425. 526.858/46 solteiro, Brasileiro, Técnico em informática residente a rua Santa Clara n 2 Vila Dr Cardoso Itapevi SP Cep 06654 – 230, nascimento 17/03/1993);

Primeiro Diretor Social

Maria de Lourdes Pires da Rocha RG 17.319.051 – 01 CPF 226.289.308 – 03 Divorciada, Brasileira, Cozinheira Industrial, residente a Rua Pirarucu n 18 Jd. São Carlos Itapevi SP Cep 06694 – 280 Nasc. 13/05/1959

Segundo Diretor Social

Eliana Silvana Lima de Carvalho Rg 178.193.24 – 0 Cpf 058.675.298/60 Casada, Psicóloga, Brasileira, Residente a Alameda Cristóvão Diniz n 36 Itaquí Condomínio Nova São Paulo Cep 06690 – 000 Nasc 28/03/1965

1º Diretor de Proteção do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Geraldo de Oliveira Rg 10.744.409 – 4 Cpf 046.788.898 – 17, Brasileiro Casado, assessor parlamentar R José Inácio Filho n 31 Bairro Novo Osasco Osasco Nasc. 11/10/1960

2º Diretor de Proteção do Meio Ambiente e Sustentabilidade

João de Araújo Brasileiro , Casado, Aposentado Rg 3.543.943 Cpf 222.635.518/91 rua Hanói n 194 Vitápolis Itapevi SP Nasc. 06/06/ 1946

Conselho Fiscal: Membros Efetivos

(Marcelo Camargo da Silva Rg 33.961.991 – x , Cpf 283.167.168/01 Casado, Brasileiro, Vendedor, rua Dr. João Pedro Cardoso 37 Vila São Francisco Itapevi CEP 06654-070 Nasc. 30/11/1978);

Câmara Municipal
de Itapevi
15/2

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
1311
ITAPEVI - SP

Rosana Tavares de Lima Brasileira, Casada, Faturista, Nasc. 28/04/1981 Rg. 27.231.889 – Cpf 299.240.558/29 rua Miguel Ramos Rodrigues n 245 Vila Dr. Cardoso Itapevi-SP Cep 06654 – 220.

Roseli Coelho Camargo da Silva Rg 22.390.553 – 7 Cpf 130.738.108/11 Casada Auxiliar de Produção Brasileira residente a rua Dr João Pedro Cardoso n 37 Vila São Francisco Itapevi SP Cep 06654 – 070 Nasc 29/10/1972

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Elizete Felicia de Moraes Rg 32.099.055 – 9 Cpf 302.291.178/6 Brasileira, casada, Balconista, Nasc. 06/09/1981 residente a rua Santa Clara n 1 Casa 2 Vila Dr. Cardoso Itapevi SP Cep 06654 – 230):

Regina Gomes da Costa Veríssimo RG. 8.218.103-2 CPF - 153.550.408-02. Brasileira, separada, Administradora de Empresas Endereço: Rua Osasco, 161 - Pq. Sta. Tereza Jandira CEP - 06620-210 Data de Nascimento: 28/12/1956

Adalberto Ribeiro Rg 14.132.656 – 6 Cpf 045. 330.348 – 02 Brasileiro, Casado, Professor Nasc 22/03/1962 Alameda Franca N 191 Condominio Nova São Paulo Cep 06690-000 Itapevi SP.

Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos.

O Presidente recém eleito assumiu a direção dos trabalhos agradecendo o voto de confiança dos associados à esta gestão, e a honrosa presença de todos nesta primeira Assembleia Geral, informando que a presente gestão terá mandato até o primeiro domingo do mês de maio de 2016.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Instituto encerra os trabalhos, e eu, Haydee da Silva Magalhães, que servi de Secretária lavrei a presente ATA que lida e achada conforme vai por mim assinada, pelo Presidente da mesa, seguida de lista de presença dos associados fundadores.

Itapevi, 17 de Fevereiro de 2013.

Luiz Carlos de Lima
LUIZ CARLOS DE LIMA
Presidente

 Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Cláudio Maria Ribeiro - Tabelante designado
Banguês de Campos Carrazzi - Tabelante substituto

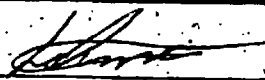
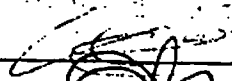
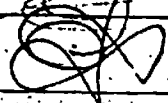
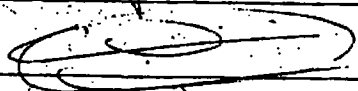
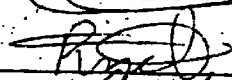
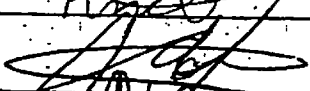
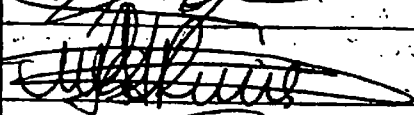
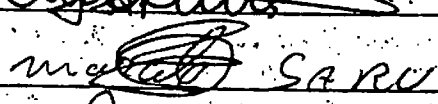
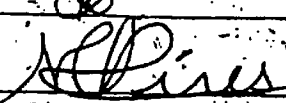
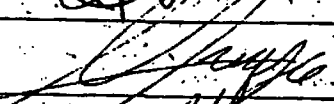
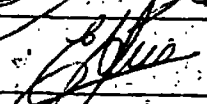
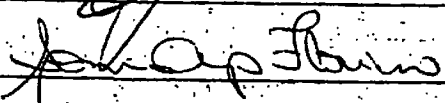
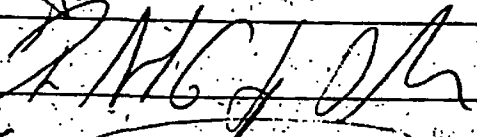
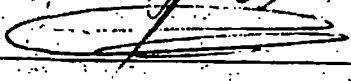
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) LUIZ CARLOS DE LIMA e (1) MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA em doc.s/ valor, dou fe 2 Ato 0432AA-030703 Itapevi, 06 de junho de 2013. Em Teste da verdade, Dou fe 2013/07/11 14281300005064-3171

LUÍZA RODRIGUES SILVA - Escrevente
(ata firmas: 2) R\$ 8,50

Marcos Vinícius de Oliveira
MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
OAB/SP 135.308


0432AA030703

LISTA DE PRESENÇA - 17 de fevereiro de 2013

	NOME	ASSINATURA
01	Luiz Carlos de Lima	
02	WILSON LENTE DE ANDRADE	
03	Rafael da Silva Magalhães	
04	Elcio Nunes de Oliveira	
05	Richard Nassim Costa de Sousa	
06	JOÃO DE ARAÚJO	
07	Maia Ap. Ademar Pereira	
08	Marcelo Camargo Silva	
09	Roseli Cella C. da Silva	
10	Maria de Lourdes Pires	
11	Elizete Felício Moraes	
12	Rafael da Silva Magalhães	
13	André de Araújo	
14	Carlos S. Araújo	
15	Jonas Ap. Floriano	
16	Simone F. Paranhos	
17	Roberto Geraldo Oliveira	
18	ROGERIO CEROMINI PLATE	
19		
20		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

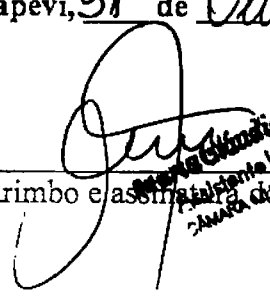
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 126

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 116/2013**,
foi autuado e registrado como processo número **168/2013**.

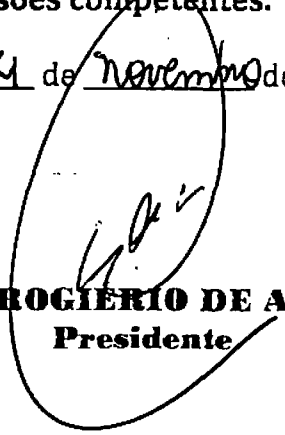
Itapevi, 31 de Outubro de 2013.


Carimbo e assinatura do **Assistente Legislativo I**
PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

À Secretaria

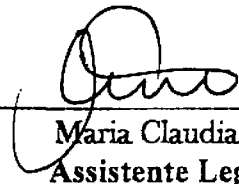
Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE**
da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia
05/11/2013, após o que, deverá ser encaminhado
às Comissões competentes.

Itapevi, 04 de Novembro de 2013.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

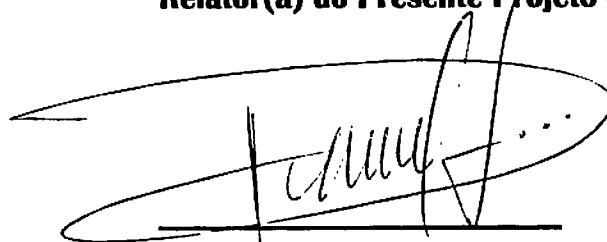
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,
foi lido no **EXPEDIENTE**.
Itapevi, 05 de Novembro de 2013.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

**Fica designado o(a) Vereador (a) e Membro da
Comissão de Justiça e Redação, Sr(a).**

Anderson Calzadilla, para ser
Relator(a) do Presente Projeto de Lei.



Roberval Luiz Mendes da Silva

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

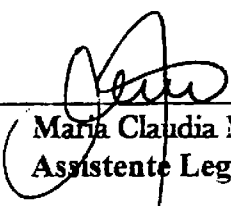
JUNTADA

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 206

Junto aos autos:

- 1 - Parer da Comissão Legislativa.
- 2 - _____;
- 3 - _____;
- 4 - _____;
- 5 - _____;

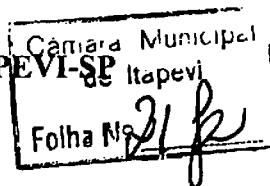
Itapevi, 14 de novembro de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA



Itapevi, 14 de novembro de 2013.

PROJETO LEI: 116/2013

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO DE APOIO AOS DEFICIENTES LEVI DE LIMA.

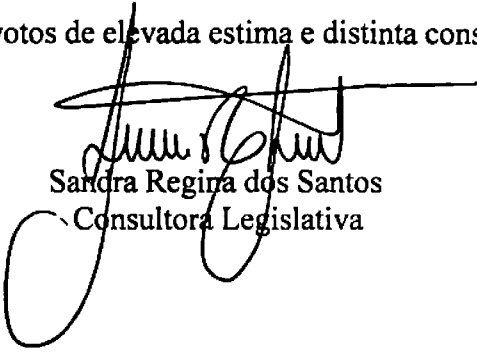
Trata-se de Projeto de iniciativa do Vereador Cláudio Dutra Barros, que visa Declarar de Utilidade Pública o Instituto de Apoio aos Deficientes Levi de Lima, neste município.

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto aos aspectos materiais, o Instituto de Apoio aos Deficientes Levi de Lima, promove formação e qualificação dos associados, por meio de cursos profissionalizantes ou firmando convênios educativos com outras entidades públicas e privadas, a propositura em análise preenche os requisitos exigidos pela Lei Nº 509 de 21 de novembro de 1983, nada tendo esta consultoria a opor.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.



Sandra Regina dos Santos
Consultora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 116/2013

Ementa: "Declara de utilidade pública o INSTITUTO DE APOIO AOS DEFICIENTES LEVI DE LIMA."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cláudio Dutra Barros, que declara de utilidade pública o Instituto de Apoio aos Deficientes Levi de Lima.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

III - DECISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

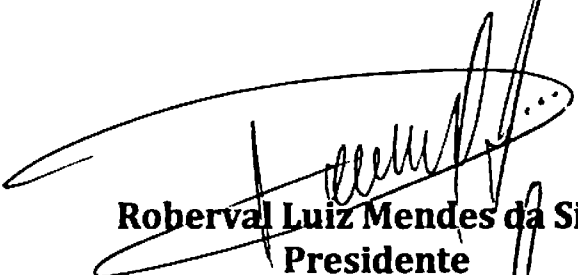
Câmara Municipal
de Itapevi

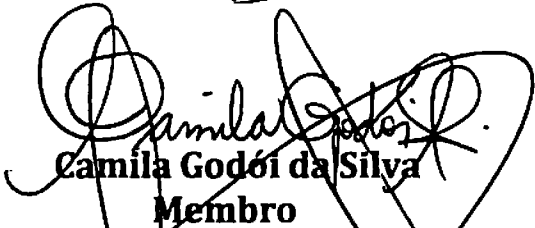
Folha Nº *23*

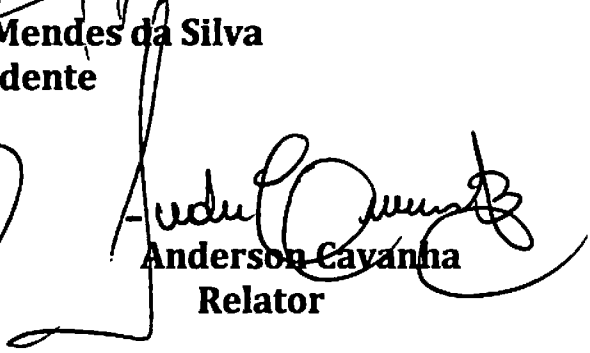
Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Douto Plenário.

É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 18 de novembro de 2013

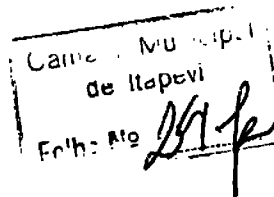

Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente


Camila Godói da Silva
Membro


Anderson Cavanha
Relator

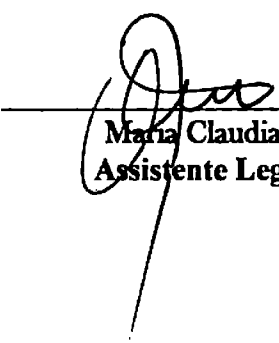

Luciano de Oliveira Farias
Membro

Claudio Dutra Barros
Membro



CERTIDÃO

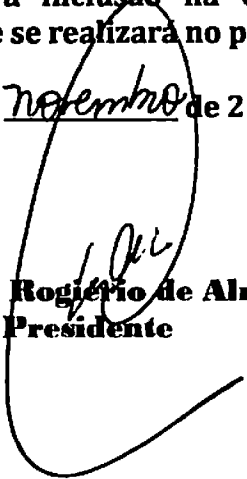
Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário. Itapevi, 05 de novembro de 2013.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 17/11/2013

Itapevi, 05 de novembro de 2013.


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

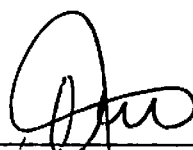
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 116/2013, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

2- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 071/2013 referente ao Projeto de Lei nº 116/2013, de autoria do Poder Legislativo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 19 de novembro de 2013.

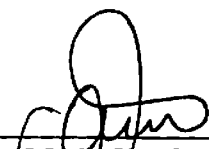


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2.220, de 19, de dezembro, de 2013, referente ao autógrafo supra.

Itapevi, 19 de dezembro de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 26

Data: 19/11/13

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 126 / 2013

EMENDA Nº ____ / ____ AO PROJETO DE LEI

Nº ____ / ____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº ____ / ____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº ____ / ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº ____ / ____

VETO AO PROJETO DE LEI

Nº ____ / ____

MOÇÃO

Nº ____ / ____

REQUERIMENTO

Nº ____ / ____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☐	☐	☒	☐
☐	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☒	☐	☐	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐	ANTONIO CARLOS DE PAULO	☐	☐	☒	☐
☐	CAMILA GODOI DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☐	☐	☒	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	☒	☐	☐	☐
☐	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☐	☐	☒	☐
☐	IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐	JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☒	☐	☐	☐
☐	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA	☒	☐	☐	☐

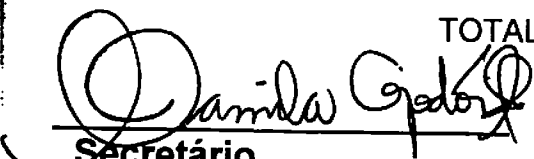
TOTAL DE VOTOS:

13

/

04

/


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº *24*

AUTÓGRAFO Nº 071/2013

Projeto de Lei nº 116/2013 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: CLAUDIO DUTRA BARROS (PT).

RECEBI
25/11/2013
Secretaria de Governo
Natália Tambor

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DENOMINADA INSTITUTO DE APOIO AOS DEFICIENTES LEVI DE LIMA."

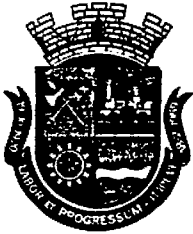
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a associação denominada "Instituto de Apoio aos Deficientes Levi de Lima."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

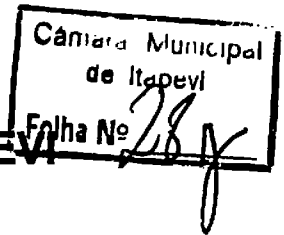
Câmara Municipal de Itapevi, 19 de novembro de 2013.

[Signature]
PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

[Signature]
JULIO CESAR PORTELA
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



LEI Nº 2.220, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. CLAUDIO DUTRA BARROS -
PT.)

(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DENOMINADA INSTITUTO DE
APOIO AOS DEFICIENTES LEVI DE LIMA.)

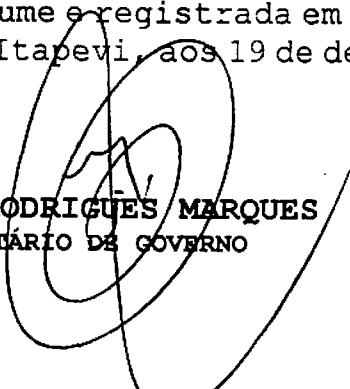
Art. 1º - Fica declarada da
Utilidade Pública a Associação denominada "Instituto de
Apoio aos Deficientes Levi de Lima."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de dezembro de 2013.


JACI TADES DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por
afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na
Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de dezembro de 2013.


ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO